

Parecer nº 100/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0003203/2025-43

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21
Endereço: Rua dos Carijós, 45	Bairro: Centro
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: (35) 3449-4000	E-mail: centraldeatendimento@pousoalegre.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lote 01, 02, 03, 04 e 05	Área Total (ha): 7,2100
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 123.192, Livro: 2, Folha: 0	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6500	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	304	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,6500	ha	23 K	403.650 O	7.543.735 S

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	304	un	23 K	403.649 O	7.543.698 S
---	-----	----	------	-----------	-------------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação do Parque da Cidade	3,2700

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	3,2700

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		18,77	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		257,32	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização do processo: 31/01/2025

Data da vistoria: 04/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

### 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **02,65,00 ha** e corte ou aproveitamento de **304** (trezentos e quatro) árvores isoladas nativas vivas, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, visando a implantação do Parque da Cidade de Pouso Alegre-MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

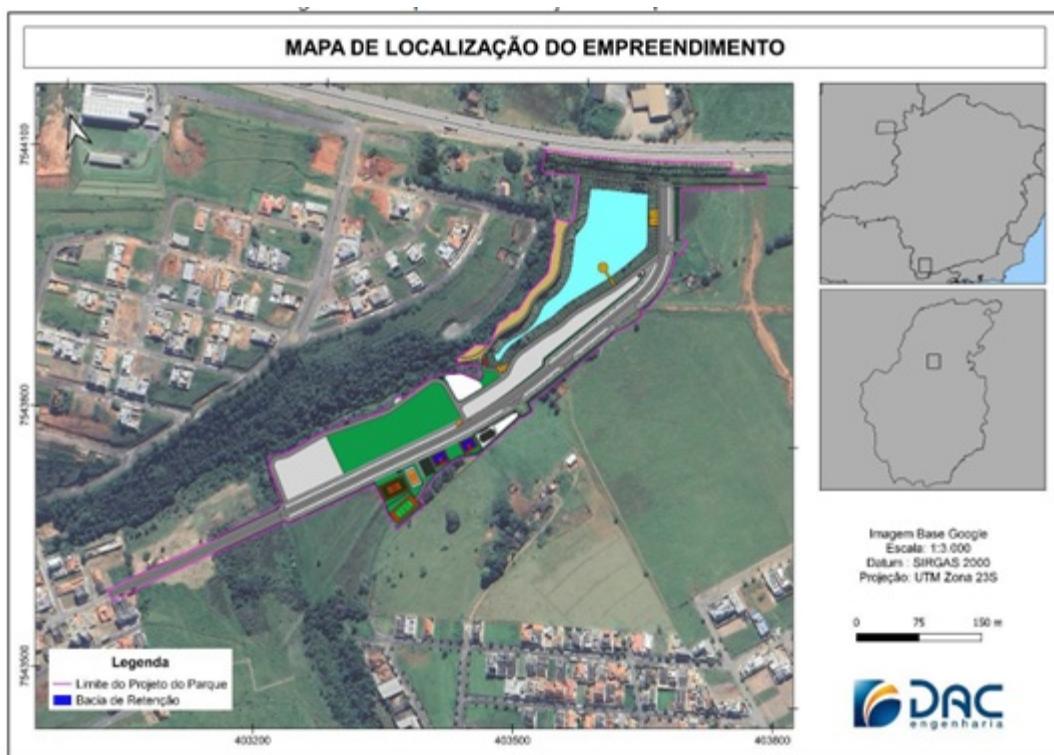
### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando a implantação do Parque da Cidade de Pouso Alegre-MG, no Bairro São Joaquim, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil Público nº. 0525.19.000885-0 e certidão de matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, acostados junto ao processo SEI nº. 2100.01.0003203/2025-43.

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, a área onde ocorrerão as intervenções ambientais, localizada no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, com a área total mensurada de 07,21,27 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253649837, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0003203/2025-43.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 123.192, livro nº. 2, folha 01, pertencente a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre desde 24 de junho de 2024.



**FIGURA 01:** Imagem do empreendimento, implantação do Parque da Cidade, situado na Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a implantação do Parque da Cidade está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano 2005.

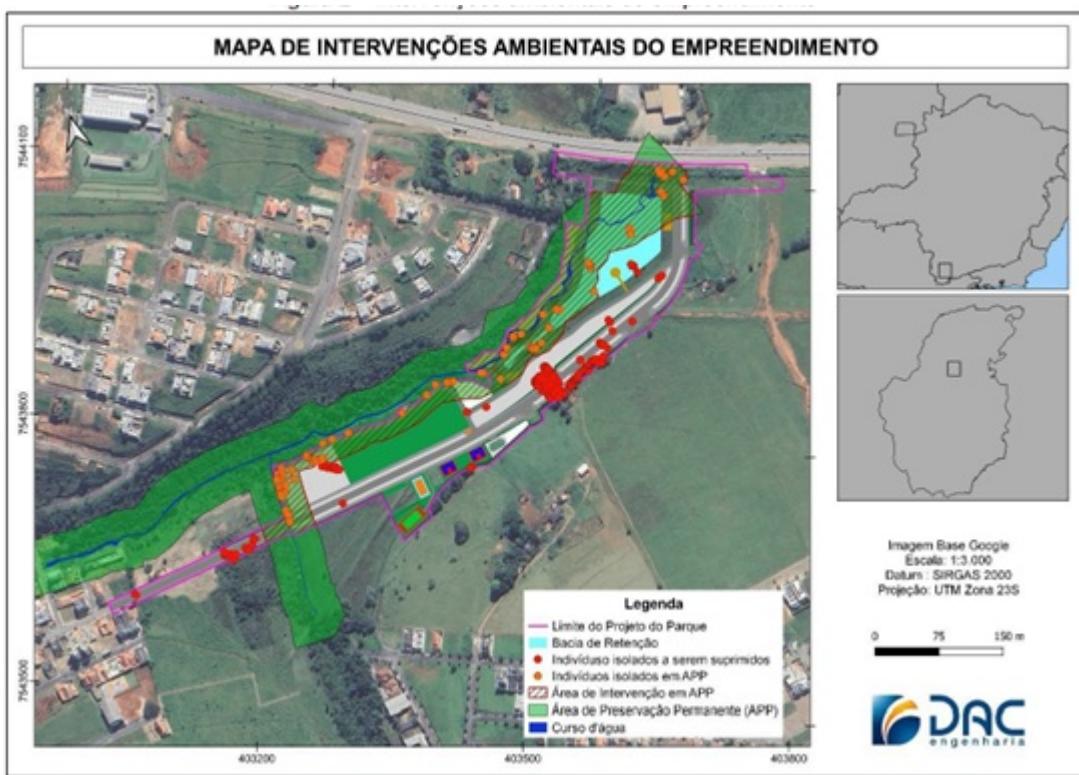
### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, sem denominação, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado na Zona Urbana do município de Pouso Alegre/MG, conforme certidão de registro de imóveis acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0003203/2025-43.

### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área total de 03,27,00 ha, através de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em uma área de **02,65,00** ha, coordenadas geográficas (UTM) 403.650 E / 7.543.735 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e **corte de 304** (trezentos e quatro) **árvore isoladas nativas vivas** em uma área de **00,62,00** ha, coordenadas geográficas (UTM) 403.649 E / 7.543.698 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), visando a implantação do Parque da Cidade de Pouso Alegre-MG, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



**FIGURA 02:** Mapa do local de implantação do Parque da Cidade, situado na Bacia do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG, contemplado neste parecer.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas dentro e fora de áreas de preservação permanente (APP) do Ribeirão das Mortes e seu afluente, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG e totalizam 03,27,00 hectares (02,65,00 ha + 00,62,00 ha).



**FIGURA 03:** Imagem do local de intervenção ambiental, implantação do Parque da Cidade, situado na Bacia do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG.

A bacia do Ribeirão das Mortes no município de Pouso Alegre abrange uma área de drenagem total de aproximadamente 23,45 Km<sup>2</sup>. O Ribeirão das Mortes possui uma extensão de 11,2 Km e corre para o leste em direção ao Rio Sapucaí-Mirim, trajeto pelo qual recebe diversos afluentes.



*FIGURA 04: Imagem do local de intervenção ambiental, implantação do Parque da Cidade, situado na Bacia do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG.*

Na região da Bacia do Ribeirão das Mortes existem duas áreas de alagamentos e enchentes, localizadas na região do Bairro Rural do Cantagalo e na região do Vale das Andorinhas.

O Plano de Macrodrenagem da Bacia do Ribeirão das Mortes visa primordialmente o combate às enchentes e alagamentos na Região dos bairros de Faisqueira, Recanto dos Fernandes e Canta Galo, bairros situados em Pouso Alegre, MG, a fim de mitigar os impactos gerados em eventos extremos. Desta maneira, a realização das obras e infraestruturas na região são necessárias para se evitar futuros desastres e danos às populações que habitam essa área, de forma a garantir melhor qualidade de vida e uma urbanização equilibrada.

As principais estratégias de controle de macrodrenagem caracterizadas por ações estruturais são os reservatórios ou bacias de detenção, retenção ou sedimentação.

As bacias de retenção têm como finalidade reter temporariamente parte do volume da encheente, e assim amortecer e retardar os picos de vazões gerados pelo escoamento superficial nos eventos de chuva intensa. As bacias de retenção devem ter locação estratégica, de forma a servir como pontos de controle ao longo das planícies de inundação, com o objetivo de recuperar a capacidade de armazenamento de água ao longo dos cursos d'água, otimizando seu papel no amortecimento de ondas de cheias e consequentemente, reduzindo os picos de vazão e o impacto das inundações deles decorrentes.

Essas bacias de retenção são reservatórios de armazenamento de curtos períodos, que reduzem as vazões de pico dos hidrogramas de cheias, aumentando seu tempo de base, tendo o potencial de produzir os seguintes benefícios:

- reduzir problemas de inundações localizadas;
- reduzir custos de sistemas de galerias de drenagem;
- melhorar a qualidade da água;
- minorar os problemas de erosão nos pequenos tributários;
- aumentar o tempo de resposta do escoamento superficial;
- melhorar as condições de reuso da água e recarga do aquífero;
- reduzir as vazões máximas de inundações a jusante.



FIGURA 05: Imagem do local de intervenção ambiental, corte de árvores isoladas nativas vivas, situado na Bacia do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **18,77 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **257,32 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, inventariados e identificados, sendo que 100 indivíduos arbóreos isolados estão localizados em área de preservação permanente - APP, segundo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242780932. O material lenhoso será aproveitado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sendo vedado sua comercialização.



FIGURA 06: Indivíduo arbóreo inventariado na área do empreendimento Parque da Cidade, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, solicitado para corte.

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 304 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 31 espécies e 21 famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Espécie	Nome popular	Família	Nº indivíduos	Volume (m <sup>3</sup> )

<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Tamanqueiro	Lamiaceae	2	0,1030
<i>Alchornea sidifolia</i> Müll.Arg.	Tapiá	Euphorbiaceae	13	4,1019
<i>Aniba firmula</i> (Nees & Mart.) Mez	Canela-de-cheiro	Lauraceae	68	67,8776
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Guaçatonga	Salicaceae	30	5,6006
<i>Ceiba speciosa</i> (A.St.-Hil.) Ravenna	Painera	Malvaceae	1	0,0542
<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	Grão-de-galo	Cannabaceae	26	18,8063
<i>Cestrum axillare</i> Vell.	João-mole	Solanaceae	15	11,1062
<i>Citharexylum myrianthum</i> Cham.	Tarumâ	Verbenaceae	1	0,0749
<i>Citronella gongonha</i> (Mart.) R.A.Howard	Congonha	Cardiopteridaceae	1	0,0281
<i>Dendropanax cuneatus</i> (DC.) Decne. & Planch.	Maria-Mole	Araliaceae	1	0,0371
<i>Erythrina crista-galli</i> L.	Mulungu	Fabaceae	3	0,3252
<i>Erythroxylum deciduum</i> A.St.-Hil.	Cocão	Erythroxylaceae	1	0,0235
<i>Eugenia pluriflora</i> DC.	Jabuticaba-do-mato	Myrtaceae	39	24,5202
<i>Gymnanthes klotzschiana</i> Müll.Arg.	Branquinho	Euphorbiaceae	36	79,2939
<i>Heptapleurum actinophyllum</i> (Endl.) Lowry & G.M.Plunkett	Arvore-guarda-chuva	Araliaceae	1	0,0106
<i>Iochroma arborescens</i> (L.) J.M.H. Shaw	Fruto-de-sabiá	Solanaceae	2	6,3780
<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D.Don ex Steud.	Taiuveira	Moraceae	3	6,2025
<i>Miconia cinnamomifolia</i> (DC.) Naudin	Jacatirão	Melastomataceae	2	3,3881
<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Guamirim-miudo	Myrtaceae	13	4,0234
<i>Myrsine coriacea</i> (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Capororoca	Primulaceae	2	0,9426
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	Sapateiro	Peraceae	12	2,8417
<i>Prunus myrtifolia</i> (L.) Urb.	Pessegueiro-bravo	Rosaceae	2	0,5790
<i>Psidium guineense</i> Sw.	Araça-mirim	Myrtaceae	2	0,0913
<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	Burra-leiteira	Euphorbiaceae	2	1,5316
<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi	Aroeira-pimenteira	Anacardiaceae	3	31,4065
<i>Schizolobium parahyba</i> (Vell.) Blake	Guapuruvu	Fabaceae	1	0,0811
<i>Senna bicapsularis</i> (L.) Roxb.	Canudo-de-pito	Fabaceae	1	0,0477
<i>Senna macranthera</i> (DC. ex Collad.) H.S.Irwin & Barneby	Pau-fava	Fabaceae	1	0,0446
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Peito-de-pombo	Anacardiaceae	13	5,8055
<i>Vernonanthura polyanthes</i> (Sprengel) Vega & Dematteis	Assa-peixe	Asteraceae	5	0,3342
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Mamica-de-porca	Rutaceae	4	0,5022

Figura 07: Lista de indivíduos arbóreos isolados inventariados fora da APP do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, solicitados para corte.

Espécie	Nome popular	Família	Nº indivíduos	Volume (m <sup>3</sup> )
<i>Alchornea sidifolia</i> Müll.Arg.	Tapiá	Euphorbiaceae	4	1,5060
<i>Aniba firmula</i> (Nees & Mart.) Mez	Canela-de-cheiro	Lauraceae	31	34,4143
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Guaçatonga	Salicaceae	3	0,3135
<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	Grão-de-galo	Cannabaceae	1	0,1659
<i>Cestrum axillare</i> Vell.	João-mole	Solanaceae	13	11,0780
<i>Citharexylum myrianthum</i> Cham.	Tarumâ	Verbenaceae	1	0,0749
<i>Dendropanax cuneatus</i> (DC.) Decne. & Planch.	Maria-Mole	Araliaceae	1	0,0371
<i>Erythrina crista-galli</i> L.	Mulungu	Fabaceae	3	0,3252
<i>Eugenia pluriflora</i> DC.	Jabuticaba-do-mato	Myrtaceae	13	1,8121
<i>Gymnanthes klotzschiana</i> Müll.Arg.	Branquilho	Euphorbiaceae	23	40,2671

Figura 08: Lista de indivíduos arbóreos isolados inventariados dentro da APP do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, solicitados para corte.



FIGURA 09: Indivíduos arbóreos inventariados na área do empreendimento Parque da Cidade, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, solicitados para corte.

Os locais das intervenções não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



*FIGURA 10: Presença de animais domésticos pastando na área do empreendimento Parque da Cidade, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.*

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401350202321 (R\$1.875,01) – Pagamento em 23/01/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901350277191 (R\$13.453,12) – Pagamento em 23/01/2025.

Nº. cadastro SINAFLOR: 23121412

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.

- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: Barragens ou bacias de amortecimento de cheias.

- Código atividade: E-05-01-1.

- Atividades licenciadas: Não informado.

- Classe do empreendimento: Dois (2).

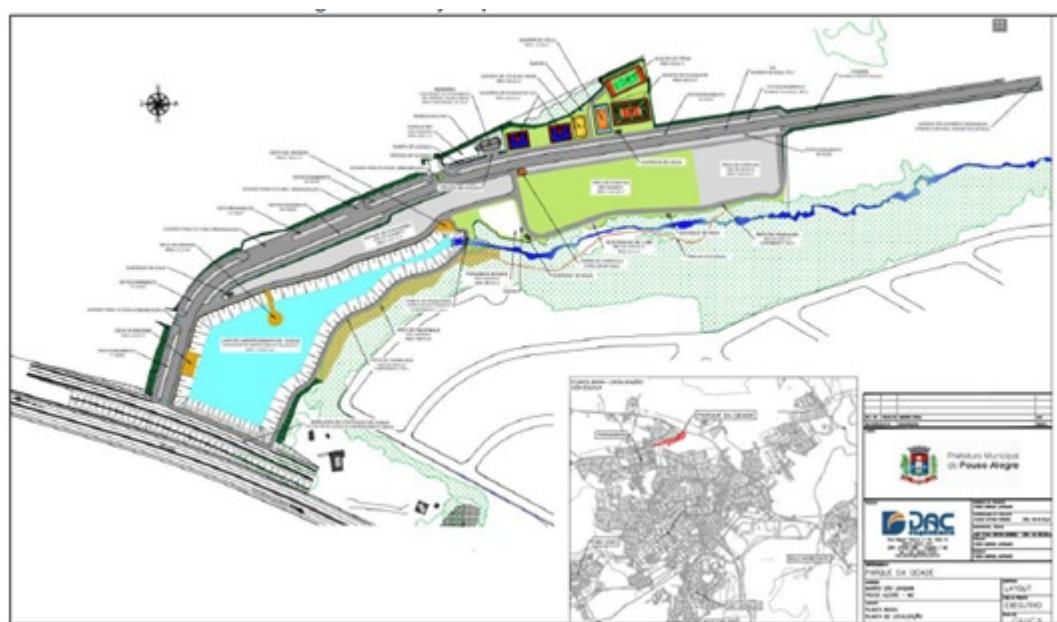
- Critério locacional: Zero (0).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.ameaç

- Número do documento: Não informado.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 13/05/2024, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Não foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.



*FIGURA 11: Planta topográfica do empreendimento, implantação do Parque da Cidade, situado na Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, Município de Pouso Alegre/MG.*

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental, que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 402.145 E / 7.543.577 S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 402.471 E / 7.543.643 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

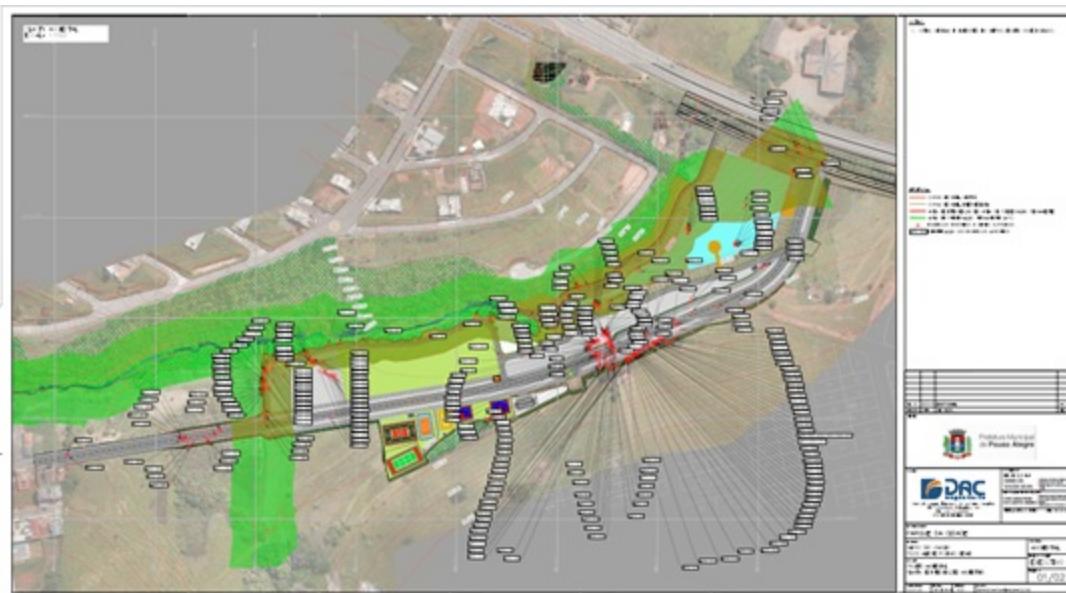


FIGURA 12: Local da intervenção ambiental dentro e fora da APP do córrego sem denominação, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.

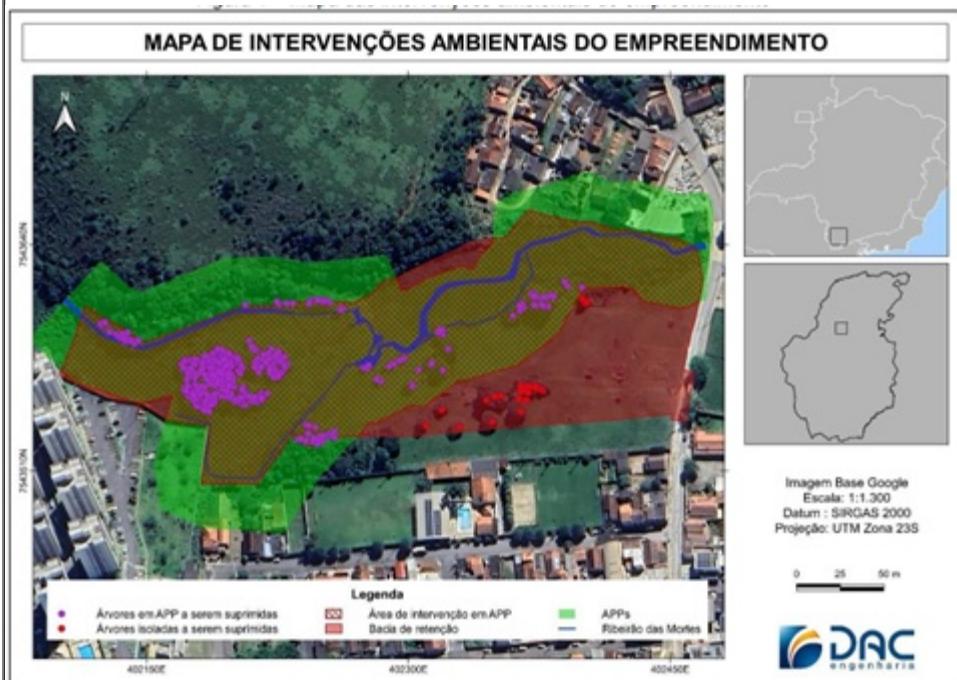


FIGURA 13: Locais das intervenções ambientais dentro e fora da APP do córrego sem denominação, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontram recobertas por árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas típicas de áreas brejosas.



*FIGURA 14: Local do corte de árvores isoladas nativas vivas fora de APP na Bacia do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.*



*FIGURA 15: Local do corte de árvores isoladas nativas vivas em APP na Bacia do Ribeirão das Mortes, no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.*

Foi constatado que a obra é de utilidade pública, por se tratar de expansão e melhoria da infraestrutura de saneamento básico a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, segundo Decreto Municipal nº. 5.813 de 09 de fevereiro de 2024 e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (I.C. nº. 0525.19.000885-0).

A implantação do Parque da Cidade no Bairro São Joaquim torna-se uma intervenção necessária, promovendo a coleta, condução e deságue das águas superficiais que precipitam sobre o terreno, bem como sobre os taludes e áreas que convergem ao mesmo, auxiliando no aumento da capacidade de vazão e na proteção das margens dos cursos d'água da região, evitando transbordamento, erosão e solapamento, além de contribuir com a erradicação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças para o homem, assim como dos vetores presentes na área, que são capazes de transferir um agente infeccioso de um hospedeiro a outro. Esta obra procura manter o mínimo de interferência urbana e garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.



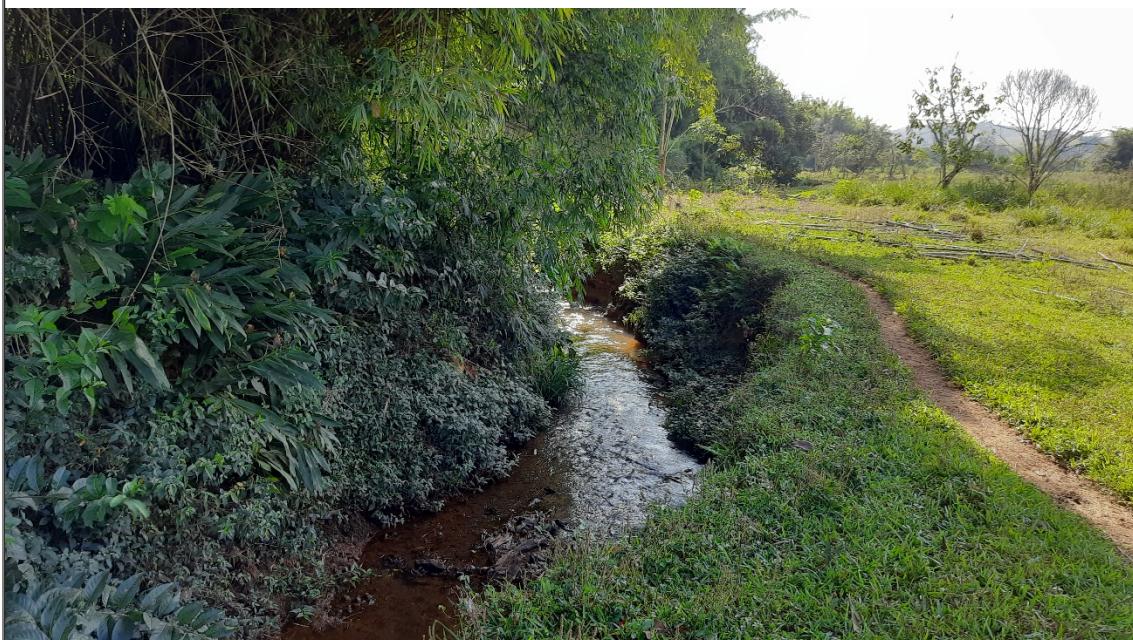
*FIGURA 16: Imagem do Ribeirão das Mortes, com a presença vegetação exótica rasteira (Braquiária), no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.*

Foi observado em campo que os indivíduos arbóreos estão distribuídos ao longo do manancial e alguns deles apresentam sinais de senescência como queda de galhos e ramos, trazendo perigo iminente de queda sobre o córrego.

Foi constatado que os indivíduos arbóreos a serem suprimidas não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmento florestal) já existentes ao longo do manancial, ocorrerá apenas intervenção nas margens do manancial, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o local apresenta relevo plano;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental apresenta dois recursos hídricos, um córrego sem denominação e o Ribeirão das Mortes. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



*FIGURA 17: Imagem da área de intervenção ambiental em APP, com a presença do Ribeirão das Mortes na área do empreendimento Parque da Cidade no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.*

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A implantação do Parque da Cidade está localizada no Bioma Mata Atlântica e a região apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pelo local, gramínea exótica, plantas herbáceas típicas de áreas brejosas e cobertura vegetal nativa arbórea, classificada, segundo IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semideciduosa Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural.

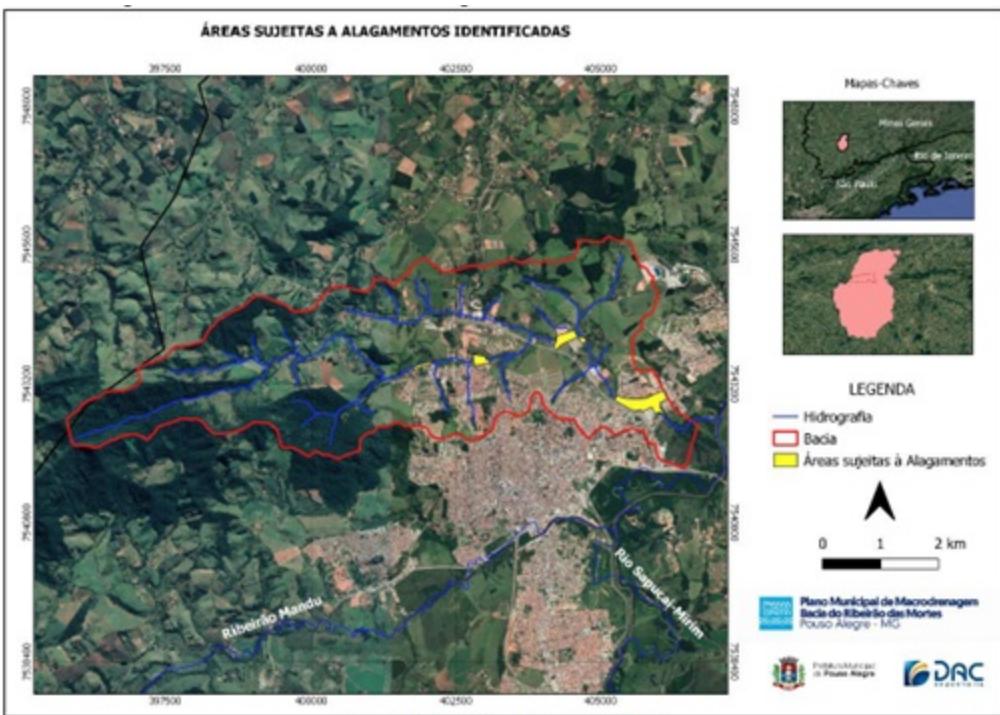


*FIGURA 18: Imagem da APP na área do empreendimento Parque da Cidade no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, recoberta por árvores isoladas e gramínea exótica.*

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Segundo informações do requerente, o presente projeto faz parte do processo para a execução de obra do Plano Municipal de Macrodrrenagem da Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, localizada no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG. A incorporação do empreendimento apresenta por objetivo central o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº. 0525.19.000885-0, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ainda, as obras visam o atendimento à população do bairro, promovendo a condução e deságue das águas pluviais e superficiais, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e evitando o risco de enchentes, além de erradicar a proliferação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças.



Fonte: DAC Engenharia (2020).

FIGURA 19: Imagem da Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes (linha vermelha) e as áreas sujeitas a alagamentos (em amarelo), no município de Pouso Alegre/MG.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento construção de uma bacia de retenção de águas pluviais.

## 5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 02,65,00 ha, e corte ou aproveitamento de 304 árvores isoladas nativas vivas, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, MapBiomass, Google Earth Pro entre outras.



FIGURA 20: Imagem da área de intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas na área do empreendimento no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando clareiras e lianas.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), emitido pelo IGAM.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública para a melhoria de infraestrutura de saneamento pré-existente no Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, segundo Art. 3º da Lei nº. 20.922 de 16 de outubro de 2013. Ressalta-se que as obras de drenagem a serem implantadas na área de intervenção foram requeridas através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Inquérito Civil Público nº. 0525.13.000348-2, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 24 de novembro de 2014.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: área verde do bairro Fazenda Grande/Algodão (02,65,00 ha), coordenadas geográficas (UTM) 405.900 E / 7.528.610 S e 405.610 E / 7.528.500 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) (Datum SIRGAS 2000).

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo,

impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

## **6. Controle processual**

### **6.1 Relatório**

Foi requerida pelo **Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, a emissão de Autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área de 2,6500 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 304 indivíduo em uma área de 0,62 ha, visando a expansão e melhoria da infraestrutura de saneamento básico a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (I.C. nº. 0525.19.000885-0), em propriedade do Município registrada no CRI sob o nº 123.192, onde se pretende estalar o Parque da Cidade de Pouso Alegre.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção e Taxa Florestal (Doc. SEI nº 123.192) e, também, taxa Reposição florestal ( doc. SEI 118757792).

Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso (doc. SEI 106439742).

A atividade desenvolvida "E-05-01-1- Barragens ou bacias de amortecimento de cheias" foi considerada como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

### **6.2 Análise**

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. A intervenção na APP e o corte de árvores isoladas visa a expansão e melhoria da infraestrutura de saneamento básico a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, as quais serão analisadas a seguir.

#### **6.2.1 Da Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa**

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. Verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, que assim permite, em seu art. 3º, inciso I, alínea "b", a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

## I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Dentre os indivíduos localizados em APP, não ocorre indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Conforme estudos apresentados não há alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

### 6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas

Quanto ao pedido para o corte ou aproveitamento de 304 árvores isoladas nativas vivas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os *processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais*, em seu art. 3º, inciso II e VI, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP”; e “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Dentre os indivíduos localizados fora da APP, não ocorre indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

### 6.2.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

(...)

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do*

empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, mediante execução de Projeto de Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF – apresentado anexo ao processo, a recomposição de uma área de 02,65,00 ha, considera área verde do bairro Fazenda Grande/Algodão, através do plantio de 4.426 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis) mudas de espécies nativas da região. A área destinada a compensação encontra-se localizada no bairro Fazenda Grande/Algodão, no município de Pouso Alegre/MG, com coordenadas centrais 405875.03 m E, 7528351.88 m S, sendo de domínio público e está registrado no Cartório Amaral – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG sob as matrículas nº. 52.099 e nº. 65.045, acostadas junto ao processo SEI (doc. SEI 106439719), sendo a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a pessoa jurídica proprietária do imóvel.

Desse modo, a medida compensatória está em consonância com os ditames legais.

### **6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental – LAS/CADASTRO.

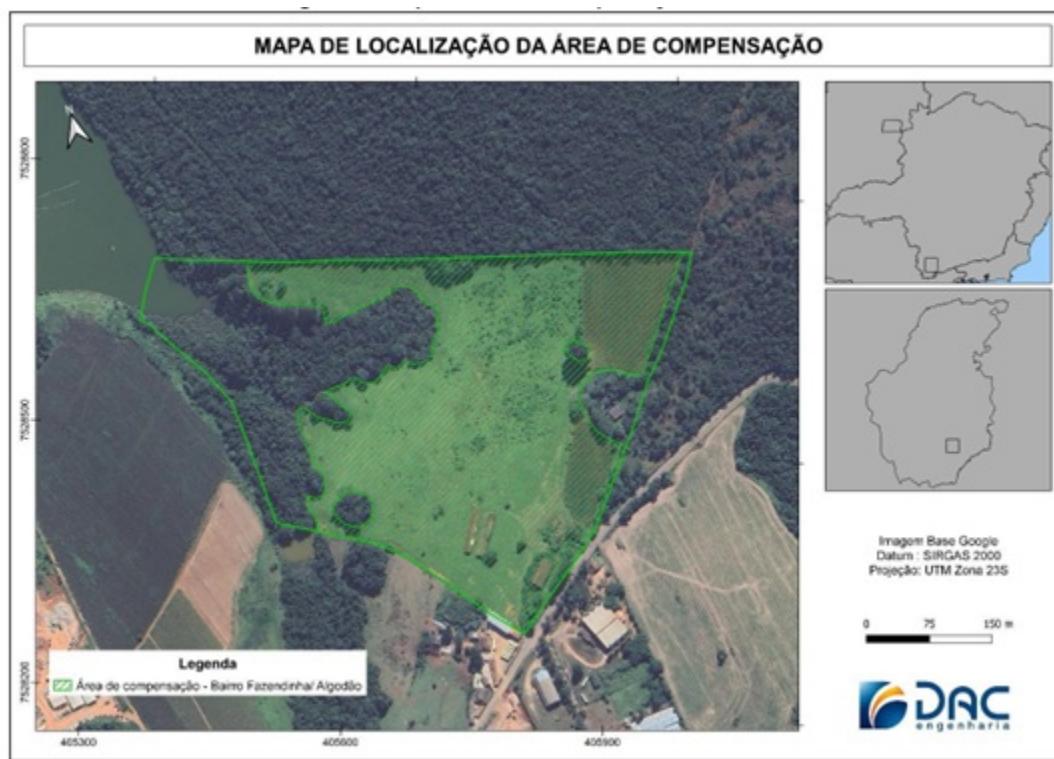
## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (02,65,00 ha)**, coordenadas geográficas (UTM) 403.650 E / 7.543.735 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e **corte ou aproveitamento de 304** (trezentos e quatro) **árvores isoladas nativas vivas (00,62,00 ha)**, coordenadas geográficas (UTM) 403.649 E / 7.543.698 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), em uma área total de **03,27,00 ha**, situado na Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Mortes, Bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre/MG, visando a implantação do Parque da Cidade de Pouso Alegre/MG, com rendimento de **18,77 m³** de lenha de floresta nativa e **257,32 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por não contrariar a legislação vigente.

## 8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, a recomposição de uma área de 02,65,00 ha, considera área verde do bairro Fazenda Grande/Algodão, através do plantio de 4.426 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 405.900 E / 7.528.610 S e 405.610 E / 7.528.500 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG 22.327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253649837. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca.

A área destinada a compensação encontra-se localizada no bairro Fazenda Grande/Algodão, no município de Pouso Alegre/MG, com coordenadas centrais 405875.03 m E, 7528351.88 m S, sendo de domínio público e está registrado no Cartório Amaral – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG sob as matrículas nº. 52.099 e nº. 65.045, acostadas junto ao processo SEI, sendo a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a pessoa jurídica proprietária do imóvel, sob o CNPJ 18.675.983/0001-21.



**FIGURA 21:** Imagem da área de implantação do PRADA (compensação ambiental), no Bairro Paraty, município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que o local indicado como compensação, situado na área urbana do município, está recoberto por vegetação exótica rasteira e formação florestal classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apresenta características ambientais significativas, uma vez que se encontra em área adjacente à APP degradada, não apresenta conectividade entre fragmentos existentes nas proximidades e compõe a área verde dos bairros Fazenda Grande e Algodão.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrarem dentro da área de influência do empreendimento.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9. Reposição Florestal**

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1500594768312 (R\$9.162,82) – Pagamento em 22/07/2025.

#### **10. Condicionantes**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

	<b>Item Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de intervenção ambiental indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- 3 Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna. Durante a implantação do empreendimento.
- 4 Durante a implantação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 24/07/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118238907** e o código CRC **7F6C0CD8**.